



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 4409
Em 30/12/24
EXPEDIENTE

Ofício nº 4428/2024/SG

Juiz de Fora, 27 de dezembro de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 7093/2024 - SG
Vereador Sargento Mello Casal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pelo órgão técnico competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cidinha Louzada
Secretária de Governo

**Memorando 105.210/2024**De: **Fernando Tadeu David** Setor: **SMU - Secretaria de Mobilidade Urbana**Despacho: **6- 105.210/2024**Assunto: **Req nº 7093/2024 - Sargento Mello Casal****Juiz de Fora/MG, 30 de Outubro de 2024**

Prezado(a) Senhor(a),

Com cordiais cumprimentos.

Encaminhamos resposta técnica desta Secretaria de Mobilidade Urbana:

"Informamos que a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via deve obedecer aos critérios e padrões estabelecidos na resolução nº. 973/2022 do CONTRAN disciplinados pelo Parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro.

Em vistoria realizada, foi verificado que não existe justificativa técnica para a implantação do referido dispositivo. Entretanto, será executado a revitalização da sinalização horizontal da Rua Otávio Pereira Torres, sob a ordem de serviço nº 0697/22.

A execução desta ordem de serviço entrará na programação.

"Informamos que a correta utilização das vias e calçadas de maneira segura só acontece quando existe um respeito as normas, tanto por parte dos condutores quanto dos pedestres. O fato de esporadicamente existirem pedestres que se utilizam de determinado ponto da via como travessia, mesmo que não sinalizado para isso, não indica que necessariamente deva existir uma faixa de pedestre (FTP-1) naquele local.

A sua implantação deve obedecer aos condicionantes tratados no Código de Trânsito Brasileiro, através da Resolução 973 de 18 de julho de 2002 – que regulamenta o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume IV Sinalização Horizontal no item 5.4, na qual determina que a

" FTP-1 deve ser utilizada em locais, semaforizados ou não, onde o volume de pedestres é significativo nas proximidades de escolas ou polos geradores de viagens, em meio de quadra ou onde estudos de engenharia indicarem sua necessidade."

No caso de se utilizar locais não sinalizados para a travessia, como é o caso em questão, o pedestre deve obedecer aos procedimentos constantes no Art 69 do CTB, abaixo transcrito:

"Para cruzar a pista de rolamento o pedestre tomará precauções de segurança, levando em conta, principalmente, a visibilidade, a distância e a velocidade dos veículos, utilizando sempre as faixas ou passagens a ele destinadas sempre que estas existirem numa distância de até cinquenta metros dele, observadas as seguintes disposições:

I - onde não houver faixa ou passagem, o cruzamento da via deverá ser feito em sentido perpendicular ao de seu eixo;

II - para atravessar uma passagem sinalizada para pedestres ou delimitada por marcas sobre a pista:

- a) onde houver foco de pedestres, obedecer às indicações das luzes;
- b) onde não houver foco de pedestres, aguardar que o semáforo ou o agente de trânsito interrompa o fluxo de veículos;

III - nas interseções e em suas proximidades, onde não existam faixas de travessia, os pedestres devem atravessar a via na continuação da calçada, observadas as seguintes normas:

- a) não deverão adentrar na pista sem antes se certificar de que podem fazê-lo sem obstruir o trânsito de veículos;
- b) uma vez iniciada a travessia de uma pista, os pedestres não deverão aumentar o seu percurso, demorar-se ou parar sobre ela sem necessidade.

No local em questão não existe o volume de pedestres concentrado em um ponto de interesse, que justifique a implantação de uma faixa de pedestres."

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

—
Fernando Tadeu David
Secretário de Mobilidade Urbana

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010
Impresso em 27/12/2024 09:58:39 por Thamyris Matos Amaral - Assessora

